



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº  
(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 136; e suprime-se o parágrafo único do art. 237 do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 136. ....**

.....

**III – a prestação de serviço relacionada ao fantasy sport, cuja base de cálculo para aplicação da alíquota nacionalmente uniforme é a receita apurada com as entradas das disputas virtuais deduzidas as premiações pagas aos participantes, os bônus, programas de fidelidade ou incentivos assemelhados e os custos com processamento de pagamento.”**

**“Art. 237. ....**

**Parágrafo único. (Suprimir)”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A regulamentação da reforma tributária enviada para análise deste Congresso Nacional equivocou-se ao enquadrar modalidade esportiva no bojo de outro regime específico. A redação original do PLP nº 68/2024 enquadra indevidamente o fantasy sport, um esporte eletrônico, como concurso de prognóstico, como é o caso das apostas de quota fixa e das promoções comerciais.

Há menos de um ano, esta Casa estava discutindo o tema e aprovou o que veio a se tornar a Lei nº 14.790/2023, sancionada em 29 de dezembro de 2023, e que promove a delimitação legislativa da atividade de fantasy sport, seguindo o



que já existe em outras jurisdições e o classificando como modalidade esportiva, e o diferenciando das atividades lotéricas.

O caput do art. 49 da Lei nº 14.790/2023, de maneira expressa, diferencia o fantasy sport das modalidades de prognósticos como loterias, apostas e promoções comerciais. O parágrafo único deste mesmo artigo vai além e expressamente atribui ao fantasy sport a condição de modalidade de esporte - eletrônico.

Portanto, o PLP nº 68/2024 precisa ser corrigido para dar o correto enquadramento à atividade do fantasy sport. E este é o objetivo da presente emenda apresentada.

Caso seja mantida a redação original, além de incorrer em um erro conceitual, onera-se indevidamente o setor elevando em mais de três vezes a carga fiscal incidente sobre atividade. Atualmente, as empresas de fantasy sport contribuem a título de PIS/Cofins e ISS, a uma alíquota combinada de 11,25% incidente sobre a sua receita bruta. Com a redação anterior, a alíquota sobre a atividade deve passar a ser 26,5% da receita.

O setor de fantasy sport tem potencial de movimentar de crescer até 120% nos próximos anos, acompanhando a curva de crescimento global. Por isso, é importante seguir apoiando o desenvolvimento dessa nova indústria, que deve gerar mais de seis mil empregos no próximo ano, se mantido um ambiente regulatório favorável e uma carga tributária razoável.

A correção conceitual e adequado enquadramento das atividades de fantasy sport nesta reforma tributária permitirá a continuidade do crescimento desse setor. Portanto, sugere-se a alteração do art. 237 e nova redação ao art. 136, incluindo o fantasy sport no rol das atividades enquadradas neste regime específico.



Dante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6091357161>